



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 038, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

**“ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 10 DO
DECRETO Nº 032 DE 8 DE FEVEREIRO
DE 2021 E O ARTIGO 10 DO DECRETO
Nº 79 DE 17 DE JULHO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a disseminação da Covid-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de emergência causada pela pandemia do Coronavírus COVID-19 e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias, principalmente decorrente dos Boletins Epidemiológicos COVID-19 pela Secretaria de Estado de Saúde – SES de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Bandeirantense;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, formulado pela Presidência da República por meio da mensagem n. 93, publicada na edição extra do Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que até a presente data 28 de janeiro de 2021, foram confirmados 5 (cinco) casos de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Município de Bandeirantes/MS, conforme informado pelo Boletim COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/MS;

CONSIDERANDO que o Município de Bandeirante/MS se encontra localizado em região de grande fluxo de pessoas por ser rota de acesso ao Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a grave ameaça do novo coronavírus e de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19 e as recomendações do Centro de Operações de Emergência do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, considerando que é iminente o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do novo coronavírus, (COVID-19), a fim de evitar a entrada ou disseminação indiscriminada da doença no Município de Bandeirantes – MS adota medidas preventivas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5 de 6 de janeiro de 2021 que declarada Estado de Situação de Emergência no Município de Bandeirantes/MS;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Operações de Medidas de Emergência no Enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 – pelo Decreto Municipal nº 17 de 13 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 032 de 8 de fevereiro de 2021 passa a vigorar, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua publicação, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a restrição de circulação de pessoas no Município de Bandeirantes/MS entre às 20 (vinte) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte, salvo em casos excepcionais de necessidade e urgência.

Parágrafo único - Esta disposição não se aplica aos Profissionais de Saúde, Defesa Civil, Segurança Pública e Privada, integrantes do Comitê de Operações de Medidas de Emergência no Enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, serviços de entrega (*delivery*) e aquelas pessoas que estão em deslocamento de trabalho, as quais deverão comprovar a referida situação.
(...)

Art. 10 – Ficam permitidas as reuniões privadas com o número de até 10 (dez) pessoas.”

Art. 2º - Inclui o inciso VIII no artigo 2º do Decreto nº 032 de 8 de fevereiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

VIII – cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;”

Art. 3º – O artigo 10 do Decreto nº 79 de 17 de julho de 2020 passa a vigorar, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 10 – Ficam proibidas as reuniões privadas alusivas a festas de aniversário, casamento, bodas e outras que resultem na aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Bandeirantes/MS decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e será aplicada a penalidade de multa nas seguintes situações:

I – Penalidade de multa de 30 (trinta) UFB nas reuniões privadas com aglomeração de 11 (onze) a 15 (quinze) pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

II – Penalidade de multa de 40 (quarenta) UFB nas reuniões privadas com aglomeração de 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pessoas;

III – Penalidade de multa de 3 (três) UFB por pessoa no local, até o limite de 100 (cem) UFB, nas reuniões privadas com aglomeração acima de 21 (vinte e uma) pessoas.

§1º - As penalidades de multa previstas neste artigo, serão aplicadas nominalmente ao proprietário do imóvel, ao locatário ou ao responsável legal pelo imóvel.

§2º - Nos casos de reincidência das infrações previstas neste artigo será aplicada a penalidade de multa de 100 (cem) UFB, independente do número de pessoas no local.”

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, o qual poderá ser alterado, conforme relatório PROSSEGUIR, revogando-se o Decreto nº 33/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


**EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL**